

# COLLECCÃO DAS LEIS

DO

# IMPÉRIO DO BRAZIL



PARTE I, TOMO XXXVI.—PARTE II, TOMO LII

**VOLUME I**



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1889



1884—89

# INDICE

DOS

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### 1889

#### PARTE I

	Pags.
N. 3498. — GUERRA. — Decreto de 31 de Maio de 1889. — Manda contar ao Cirurgião-mór de divisão graduado Dr. Cesario Eugenio Gomes de Araujo, pelo dobro, o tempo em que serviu no exercito de operações durante a guerra civil da Provincia do Rio Grande do Sul.....	1
N. 3499. — MARINHA. — Lei de 22 de Junho de 1889. — Abre ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito de duzentos e setenta contos seiscentos oitenta e tres mil novecentos e sessenta e cinco reis (270:683\$965), para attender ás despezas das verbas — Munições navaes — e — Eventuaes — do exercicio de 1888.....	2

# ACTOS DO PODER LEGISLATIVO



DECRETO N. 3408 — DE 31 DE MAIO DE 1889

Manda contar ao Cirurgião-mór de divisão graduado Dr. Cesario Eugenio Gomes de Araujo, pelo dobro, o tempo em que serviu no exercito de operações durante a guerra civil da Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ao Cirurgião-mór de divisão Dr. Cesario Eugenio Gomes de Araujo será contado pelo dobro o tempo decorrido de 28 de Setembro de 1842 a 18 de Outubro de 1844, em que serviu no exercito de operações durante a guerra civil da Provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Thomaz José Coelho de Almeida.*

Chancellaria-mór do Imperio. — *Candido Luiz Maria de Oliveira.*

Transitou em 10 de Junho de 1889. — *Barão de Sobral.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Junho de 1889. — O Director, *Barão de Itaipú.*



## LEI N. 3409 — DE 22 DE JUNHO DE 1889

Abre ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito de quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta e tres mil novecentos e sessenta e cinco réis (270:683\$965), para attender ás despezas das verbas — Munições navaes — e Eventuaes — do exercicio de 1888.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica concedido ao Ministerio dos Negocios da Marinha um credito na importancia de 270:683\$965, distribuido pelas seguintes verbas do exercicio de 1888:

§ 24. Munições navaes.....	235:226\$666
§ 28. Eventuaes.....	35:457\$299

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

*Barão do Lathario.*

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Mandou executar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa que Houve por bem Sancionar, abrindo ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito de 270:683\$965 para as verbas — Munições navaes — e — Eventuaes — do exercicio de 1888.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Carlos Americo dos Reis a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Candido Luiz Maria de Oliveira.*  
Transitou em 26 de Junho de 1889. — *Barão de Sobral.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 26 de Junho de 1889. — *Adolfo Paulo de Oliveira Lisboa.*

